



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do novo Programa de Residência Jurídica em Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Direito no âmbito da Defensoria Pública da Bahia em parceria com a Universidade Federal da Bahia

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar atividades na ESDEP que tem papel fundamental da difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica como para a população em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo(a) Defensor(a) Público(a);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um novo formato de Residência Jurídica mais integralizada com a comunidade acadêmica, em especial, com a Universidade Federal da Bahia;

CONSIDERANDO o maior estreitamento dos laços entre a Defensoria Pública e UFBA, através do Termo de Cooperação já firmado, bem como pela anuência da UFBA em firmar novo instrumento específico para a criação do novo Programa de Residência Jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o novo Programa de Residência Jurídica, em parceria com a UFBA, com vagas a serem preenchidas por alunos aprovados em processo seletivo específico, promovido em duas etapas, sendo a primeira de responsabilidade da Defensoria Pública e a segunda de responsabilidade da Faculdade de Direito da UFBA.

Art. 2º O novo Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Parágrafo único - O Programa pode ser realizado por graduados em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem de Advogados do Brasil, após aprovação em processo seletivo, desde que estejam matriculados no programa de Pós-Graduação em Direito oferecido pela Universidade Federal da Bahia, em parceria com a Defensoria Pública.

Art. 3º A Residência Jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela ESDEP, não cria vínculo empregatício entre o aluno residente e a Administração Pública.

DOS CARGOS E DA ADMISSÃO

Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos mediante seleção pública que se realizará em duas etapas:

I- Seleção pública que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva ou exame de seleção simplificada, em formato a ser deliberado pela Direção da ESDEP no Edital de divulgação.

II- Seleção perante a Universidade Federal da Bahia objetivando o ingresso no curso de pós-graduação *lato sensu* construído especialmente para a Defensoria Pública.

Parágrafo único: Somente realizarão a segunda etapa do processo seletivo os(as) candidatos(as) habilitados (as) na primeira etapa.

Art. 5º A seleção pública ou exame de seleção simplificada de que trata o art. 4º serão regidos por edital publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Parágrafo único: No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Complementar Estadual 26/2006, alterada pela Lei Complementar 46/2018, assim como a Resolução 003/2016, alterada pela Resolução 005/2017 e pela Resolução 005/2018, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que tratam da reserva de vagas para negros, indígenas e pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição.

DA MIGRAÇÃO

Art. 6º Os residentes cujo programa é regulamentado pela Resolução n. 007/2020 poderão optar pela migração para o presente programa mediante edital de opção a ser publicado pela ESDEP e, obrigando-se, nesse caso e no que couber, ao disposto nesta resolução, especialmente ao art. 4º, II e 11A.

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os alunos-residentes receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, inclusive, nas unidades prisionais, exercendo atividades de apoio aos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado, tais como atendimento aos assistidos da instituição, acompanhamento das audiências e sessões, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições, além de assistirem aulas e palestras.

Art. 8º - Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Parágrafo Único – Os alunos-residentes poderão firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 9º - Cada aluno(a)-residente deverá cumprir uma carga semanal de 25 (vinte e cinco) horas de atividades práticas junto ao(a) Defensor(a) Público(a) ou Coordenação à qual está vinculado, além das horas de atividades teóricas oferecidas pela Faculdade de Direito da UFBA, na pós graduação em que estará matriculado(a).

§1º - O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pela ESDEP, através do setor de Organização de Estágio de Nível Superior, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinadas pelo(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a).

§2º - A assiduidade do aluno-residente às aulas disponibilizadas pela UFBA é considerada, para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor as aulas não assistidas, desde que não devidamente justificadas.

§3º - As atividades serão, em regra, desenvolvidas de forma presencial, sendo admitida, excepcionalmente, a modalidade remota, desde que conveniente ao(a) Defensor(a) Público(a) ou à Coordenação à qual o residente estará vinculado.

Art. 10º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela ESDEP, em conjunto com a UFBA, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 18 (dezoito meses), com frequência regular, e concluir a Especialização junto à UFBA.

Art. 11 – Será paga ao aluno-residente bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte.

Art. 11A – Da bolsa-auxílio mensal a que se refere o artigo anterior será descontado, mensalmente, em folha de pagamento do aluno, mediante assinatura prévia do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela ESDEP, um valor, a ser definido pela UFBA, para custeio, exclusivo, da matrícula e das mensalidades da pós-graduação ofertada pela UFBA.

Art. 11B – O valor a ser descontado na folha de pagamento dos estudantes a que se refere o artigo anterior será, exclusivamente, para custeio da matrícula e das mensalidades.

Quaisquer eventuais despesas adquiridas pelos estudantes serão por eles assumidas e não poderão ser descontadas em folha, salvo possíveis reajustes ou descontos nas matrículas e mensalidades, desde que previamente ajustado entre os envolvidos.

Art. 12 – O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos, desde que ainda matriculado na pós-graduação.

§1º – Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio proporcionalmente, até a data fixada pela Direção da ESDEP para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

§2º - É assegurado ao estagiário-residente, após 1 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

§2ºA – O recesso remunerado também observará o quanto disposto no art. 11A.

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 – O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a), que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – zelo;

IV – disciplina.

Art. 14 – Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

I – licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado ao setor de Estágio Superior atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;

II – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;

III – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV – por 01(um) dia, para doação de sangue;

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15(quinze) dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne as suas atividades normais.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à ESDEP de documento próprio, conforme o caso.

Art. 15 – O Programa de Residência Jurídica não estará sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DA REMOÇÃO

Art. 16 – Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos alunos-residentes em atuação na respectiva Região ou Regional e preenchida de acordo com a ordem de classificação na seleção pública.

Art. 17 - O aluno-residente que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição, pela Esdep, do ato de remoção.

Art. 18 – A remoção de ofício se fará a critério da Esdep, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 19 – A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da ESDEP, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão defensorial para o qual foi originariamente designado o aluno-residente e deverá vir acompanhada da ciência prévia do(a) Defensor(a) Público(a) supervisor(a).

DO DESLIGAMENTO

Art. 20 – Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

- I – não tiverem a frequência exigida;
- II – tiverem desempenho insuficiente;
- III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;
- IV – descumprirem as regras prevista no Contrato de Estágio, bem como da presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis;

Art. 21 – Será desligado o aluno-residente que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

§ 1º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 22 – Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

- I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);
- II – em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro);

Art. 23 – As hipóteses dos incisos II, III, IV do art. 13 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada à ESDEP que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A Defensoria Pública da Bahia, através da Escola Superior, celebrará com o estudante e a UFBA, Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros.

Art. 25. Os alunos-residentes não poderão atuar na área de atribuição da Defensoria Pública do Estado da Bahia, exceto nas hipóteses dos artigos 109, 114, 118 e 122 da C.F./1988, e nos Juizados Especiais Cíveis, vedada a atuação em Juizados Especiais Criminais, Fazenda Pública, Turmas Recursais, e na Justiça Militar Estadual, respeitando-se a compatibilidade de horário com as atividades práticas.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data da Publicação.

Art. 28 – As disposições contidas na Resolução do CSDP nº 07/2020 e alterações promovidas pela Resolução nº 06.2023 continuam válidas, salvo quando incompatíveis com esta Resolução.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2023.

Firmiane Venâncio Carmo Souza

Presidenta do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia